

Resolução nº 03/2018 – PPGModa

Dispõe sobre o credenciamento, reconhecimento e descredenciamento para compor o corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Moda da UDESC.

O Presidente do Colegiado do Programa de Pós-Graduação Design em Moda - PPGModa, no uso de suas atribuições, em atendimento aos critérios CAPES de avaliação da área Arquitetura, Urbanismo e Design e o disposto nos Artigos 1º e 63 da Resolução Nº 013/2014 – CONSEPE,

RESOLVE:**TÍTULO I
CATEGORIAS DOS DOCENTES**

Art. 1º Os ocupantes de cargo de Professor de Ensino Superior, quer sejam efetivos ou visitantes, com titulação mínima de doutorado, deverão ser credenciados formalmente para atuarem no Programa de Pós-Graduação em Moda - PPGModa.

§1º O corpo docente do PPGModa é composto por docentes, conforme Portaria MEC/CAPES nº 068, de 03 de agosto de 2004, e Regimento do Programa:

- I - Permanentes;
- II - Colaboradores;
- III - Visitantes.

§2º O percentual de docentes permanentes não poderá ser inferior a 70% do corpo docente do Programa.

§3º Os professores poderão compor o corpo docente permanente de até dois Programas de Pós-Graduação da UDESC, sendo que o percentual de docentes nesta condição não poderá ultrapassar o limite de 20% do corpo permanente do PPGModa.

§4º Os docentes colaboradores não deverão ultrapassar 30% do total dos docentes permanentes.

§5º A participação de um professor em curso de mestrado profissional integrante de um programa acadêmico não se configura como dupla participação.

§6º Poderá compor o corpo docente permanente professor ou pesquisador aposentado, que tenha firmado com a Instituição termo de compromisso de participação como docente do Programa.

Art. 2º Comporá o corpo docente do PPGModa professores doutores integrantes do quadro efetivo da UDESC e de outras Instituições de Ensino Superior.

TÍTULO II CREDENCIAMENTO DOS DOCENTES

Art. 3º O credenciamento de docentes permanentes para atuar no PPGModa será analisado pelo Colegiado do Programa, sendo que o(a) candidato(a) deverá atender aos seguintes critérios:

- a) ser portador(a) do título de doutor(a);
- b) ser coordenador(a) de projeto de pesquisa articulado a uma das linhas de pesquisa do Programa e devidamente aprovado no departamento de origem;
- c) ter concluído, no mínimo, 2 (duas) orientações de conclusão em curso de graduação, pós-graduação ou iniciação científica nos últimos 5 (cinco) anos;
- d) estar vinculado a Grupo de Pesquisa cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq;
- e) possuir formação específica, em graduação ou pós-graduação, ou relevante produção científica relacionada à área da concentração do Programa;
- f) ter aprovado pelo Colegiado a proposição de disciplina eletiva nova (ementa, objetivos, conteúdo e bibliografia), vinculada a uma ou mais linhas de pesquisa do Programa;
- g) a avaliação levará em conta a produção científica comprovada, preferencialmente via SAPI/UDESC (Sistema de Avaliação da Produção Institucional), relativa a média anual do último triênio. Para professores de outras instituições de ensino superior será analisada a produção científica apresentada no currículo lattes.

§1º O credenciamento de docentes no Programa deverá priorizar a equilibrada distribuição entre as linhas de pesquisa em razão das capacidades de orientação.

§2º A solicitação de credenciamento deverá ser submetido à aprovação do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Moda pelo docente, através do preenchimento de formulário específico, disponível no Edital de Credenciamento.

§3º Os credenciamentos realizados a partir da aprovação desta resolução terão validade de dois anos.

§4º Professores bolsistas de produtividade do CNPq na área de Desenho Industrial serão automaticamente credenciados pela Comissão de Credenciamento Docente.

Art. 4º Os credenciamentos realizados a partir da aprovação desta resolução terão validade de dois anos.

TÍTULO III RECRENCIAMENTO DOS DOCENTES

Art. 5º Os professores credenciados no Programa deverão solicitar credenciamento antes do término de período de vigência do respectivo credenciamento.

Art. 6º O pedido de credenciamento deverá ser submetido à aprovação do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Moda pelo docente, através do preenchimento de formulário específico, disponível no Edital de Recredenciamento.

§1º Para a solicitação de credenciamento, o docente deverá estar com seu currículo lattes atualizado, indicando sua produção no biênio avaliado.

§2º A critério do Colegiado, poderá ser solicitada documentação comprobatória.

Art. 7º Para o credenciamento de docentes permanentes, será exigido que, no último biênio, os(as) candidatos(as) tenham cumprido os seguintes requisitos:

- a) ser coordenador(a) de projeto de pesquisa articulado a uma das linhas de pesquisa do Programa e devidamente aprovado no Departamento de origem;
- b) estar vinculado a Grupo de Pesquisa cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq;

c) ter aprovado pelo Colegiado a proposição de disciplina eletiva nova (ementa, objetivos, conteúdo e bibliografia), se for o caso, vinculada a uma ou mais linhas de pesquisa do Programa;

d) a avaliação levará em conta a produção científica comprovada, preferencialmente via SAPI/UDESC (Sistema de Avaliação da Produção Institucional), relativa a média anual do último triênio. Para professores de outras instituições de ensino superior será analisada a produção científica apresentada no currículo lattes.

Art. 8º Professores bolsistas de produtividade do CNPq na área de Desenho Industrial serão automaticamente reconhecidos pela Comissão de Reconhecimento Docente.

Art. 9º Os pedidos de reconhecimento serão avaliados por uma comissão de três integrantes designada pelo Colegiado e posteriormente aprovados por este.

TÍTULO IV DESCRENCIAMENTO DOS DOCENTES

Art. 10º Serão descredenciados do PPGModa, após apreciação do Colegiado:

- I – docentes que solicitarem o descredenciamento;
- II – docentes que não atenderem ao artigo 9.

Art. 11º O docente descredenciado não poderá abrir vagas na seleção subsequente, nem oferecer disciplinas. Poderá, no entanto, concluir as orientações em andamento. Terá, também, o direito de apresentar nova solicitação de reconhecimento, quando voltar a preencher os requisitos exigidos por esta resolução.

Art. 12º Os casos omissos serão analisados e avaliados pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Moda.

Art. 13º Esta Resolução entra em vigor na presente data.

Art. 14º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 19 de novembro de 2018.

Profª. Drª. Icléia Silveira
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Moda
PPGModa